

01-0146/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 146/2018 DE 06/04/2018

Promovente:

Ver. RINALDI DIGILIO

Ementa:

PROÍBE QUE PESSOAS QUE COMETEREM MAUS TRATOS OU ABANDONO DE ANIMAIS POSSAM OBTER NOVAMENTE SUA GUARDA E DE ADOTAR OUTROS ANIMAIS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

35º GV RINALDI DIGILIO

Folha nº 05 do proc.
nº 05-196 de 2018
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF. 11.479

fls. 1

73

PL

146/2018



PROJETO DE LEI Nº /2018

Proíbe que pessoas que cometerem maus tratos ou abandono de animais possam obter novamente sua guarda e de adotar outros animais.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica impedido por tempo indeterminado, de obter a guarda do animal agredido ou abandonado, bem como outros animais para adoção, toda pessoa que comprovadamente cometer maus tratos ou abandono contra animais domésticos.

Parágrafo único: A pessoa física ou jurídica responsável pela adoção do animal se responsabilizará pela comprovação de conduta do adotante com animais domésticos.

Art. 2º Fica estabelecido multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para quem agredir ou abandonar animais domésticos, além das penas previstas das responsabilidades civis e penais, de acordo com a Lei Federal 9.605/98.

Art. 3º O agressor fica responsabilizado além da multa, pelo custeio das despesas veterinárias, medicamentos, tratamentos e hospedagem em clínicas especializadas para a reabilitação do animal.

Art. 4º Os animais, objetos desta Lei, deverão ser encaminhados ao programa de adoção do órgão responsável pelo controle de zoonoses, que providenciará a adoção responsável, seguindo a Lei 14.483 de 16 de julho de 2007.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

RINALDI DIGILIO

CMSP - SGP-22 - 06/04/2018 - 10:42 - 107762 - 2/2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

35º GV RINALDI DIGILIO
Vereador

Folha nº 02 do proc.
nº 01-146 de 2018

fls. 2

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF. 11.479

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa cumprir com o dever do município de zelar pelo bem estar animal, impedindo que animais domésticos, vítimas de maus-tratos e abandono tenham sua guarda devolvida à pessoa causadora das agressões e do abandono, bem como impedir que o autor seja tutor de animais.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde, há cerca de 30 milhões de animais abandonados no Brasil. Destes, 20 milhões são cachorros, enquanto 10 milhões são gatos. Em 2010, o continente inteiro da Oceania tinha cerca de 36 milhões de pessoas. E isso são números referentes a 2014, é muito provável que a situação esteja até pior.

O abandono cria um grande problema de saúde pública para a capital. Os cães e gatos podem transmitir doenças, como raiva e leishmaniose. Vários são os motivos que levam ao abandono, como doenças, expectativas não alcançadas pelos donos, não aprendizagem do animal, gastos gerais entre outros, mas principalmente pela falta de responsabilidade do dono para com uma vida, tratando muitas vezes os animais como objetos, e que no primeiro problema, se desfaz do animal.

Em virtude de tão nobre propósito, peço aos Nobres Pares a aprovação do presente projeto de lei.